



DECRETO Nº. 2.348, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

Reajusta o valor da Unidade de Referência Fiscal do Município, estabelece formas e prazos de pagamento do IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 767, da Lei nº. 729/2013 – Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado para o Exercício de 2016 foi fixado em 6,58% (seis, vírgula, cinquenta e oito por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado o valor da Unidade de Referência Fiscal – URF, em 6,58% (seis, vírgula, cinquenta e oito por cento) passando para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), conforme IPCA-E 2016, a vigorar no Exercício Financeiro de 2017.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas e a Contribuição para custeio da Iluminação Pública lançadas para os imóveis não edificados, cobrados em conjunto, poderão ser pagos em cota única ou em até seis parcelas mensais e sucessivas, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Finanças:

- I – a cota única terá desconto de 10% (dez por cento);
- II – o número máximo será de 06 (seis) parcelas;
- III – o prazo para pagamento da 1ª (primeira) cota ou da cota única vence em 12/05/2017;
- IV - as demais cotas terão vencimentos, a saber:
  - 2ª parcela – 09/06/2017;
  - 3ª parcela – 14/07/2017;
  - 4ª parcela – 11/08/2017;
  - 5ª parcela – 08/09/2017;
  - 6ª parcela – 13/10/2017.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º - Deverão ser pagos de uma só vez, em cota única, os tributos e contribuições cuja soma de seus valores sejam inferiores a 10 (dez) URFs.

Art. 4º - Os valores das taxas pelo exercício regular do poder de polícia, e pela efetiva prestação de serviços públicos a serem lançados e arrecadados pela Fazenda Municipal no Exercício de 2017 são os constantes dos anexos da Lei nº. 729/2013, convertidos pelo valor em real, conforme a URF estabelecida no Art. 1º deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, surtindo seus efeitos retroativamente a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 03 de janeiro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

**EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO**

Elbez/17